



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as)

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir um novo marco normativo para a concessão do auxílio-alimentação no serviço público municipal, promovendo a valorização dos servidores e a racionalização administrativa.

Um dos principais avanços desta proposta é estabelecimento de um **aumento real expressivo** no valor do benefício, fixando-o em R\$ 880,00, que representa uma valorização superior a 100% em relação aos valores anteriormente pagos (R\$ 420,91). Esta valorização é imperativa para recompor o poder de compra dos servidores e assegurar que a verba, de natureza indenizatória, seja condizente com os custos atuais de subsistência e alimentação.

Quanto ao aspecto legal, o presente projeto propõe a **unificação legislativa** na concessão do auxílio-alimentação, congregando em um mesmo ato normativo as regras aplicáveis aos servidores da Administração Direta, do IPASEM e da COMUSA. Esta medida encerra a fragmentação legislativa anterior, garantindo tratamento isonômico e segurança jurídica para o funcionalismo público municipal e autárquico.

Ainda, inovando de forma sensível e inédita na legislação local, a proposta garante a **manutenção do pagamento do auxílio às servidoras em gozo de licença gestante e licença adotante**. Tal medida reconhece que a necessidade do subsídio alimentar persiste durante o período de afastamento para cuidados com o recém-nascido ou adotado, fortalecendo as políticas de proteção à maternidade e à primeira infância no Município.

Por fim, cumpre destacar que a presente Lei, por impeditivo legal **não abrange a FENAC, COMUR e a FSNH**. Esta situação decorre da natureza jurídica e do regime de pessoal dessas entidades, cujos empregados são regidos integralmente pela Consolidação das Leis do Trabalho<sup>1</sup> (CLT) que demanda que os respectivos auxílios/vales-alimentação sejam pactuados mediante acordo coletivo, na forma disposta na CLT e em seus Estatutos Sociais. Em face dessa vinculação e da autonomia administrativa, a pactuação do auxílio-alimentação para estas entidades ocorre de forma específica e adequada por meio de **acordos coletivos de trabalho**, preservando-se as instâncias de negociação coletiva trabalhista próprias de cada instituição.

**Outrossim, requer-se a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos do art. 150, § 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 08/2009), tendo em vista a intenção de que o mencionado aumento no auxílio-alimentação seja implementado o mais breve possível.**





Portanto, estas são, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, as razões que nos levam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desta nobre Casa Legislativa, rogando-se desde já pela apreciação e aprovação desta proposta.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK

Prefeito





## NOTA EXPLICATIVA :

1 Art.11 da Lei Municipal nº 09 de 16 de junho de 1973

Art. 22 da Lei Municipal nº 1.980 de 19 de maio de 2009

